



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1638

Altera o Art. 1º da Lei Ordinária nº 1634, de 08 de outubro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º - "caput", da Lei Ordinária nº 1634, de 08 de outubro de 2001, que passa a vigorar conforme o texto abaixo.

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Convênio para **Aquisição e instalação de 2.860m de adutora de água bruta, Ø 100mm, entre a captação no Ribeirão Benfica e a ETA já existente"**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 08 de novembro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos oito dias do mês de novembro de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração